

LEI N.º 101, DE 21 DE JUNHO DE 2000

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 092/00 DE 03 DE ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas(MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 092, de 03 de Abril de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria da Saúde e da Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos;
- c) um representante da Secretaria de Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de Entidade de atendimento à 3º idade;
- b) Um representante de entidade de atendimento à Criança e adolescente;
- c) Um representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc.) e Trabalhadores da Área.

§ 1º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes de que tratam o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade dos membros do CMAS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Uruana de Minas, MG, 21 de Junho de 2000.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal